



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 149/2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Rações para Animais no Município de Leme bem como criar o Programa Lar Temporário para Animais".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

- 1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para instituir o Banco de Rações para Animais e criar o Programa Lar Temporário para Animais.
- 2.) Houve por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação do regime de urgência, assim a proposta encontra-se nesta tramitação.
- 3.) Ressalta-se que houve apresentação de emenda supressiva por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pois o texto legal trouxe autorização para que o Executivo pudesse firmar convênios com instituições públicas e privadas, ocorre que, o artigo 22¹, XII da Lei Orgânica Municipal prevê que todo

¹ Artigo 22 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do artigo 23, dispor e apreciar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre: (Emenda n° 35/16)

(...)

XII - autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

convênio deve ter autorização do Poder Legislativo, logo, o art. 6º do projeto de lei em questão viola a Lei Orgânica do Município.

4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, após a emenda supressiva apresentada, o projeto encontra-se bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público em defesa da causa animal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois já consta no orçamento da Secretaria do Meio Ambiente as ações prevista no texto apresentado, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 14 de outubro de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

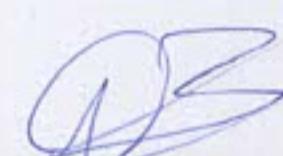

Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE


João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE


Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO